

Diretrizes do Simpósio sobre Mata Atlântica

O Ministério Público e a Proteção da Mata Atlântica - Diretrizes e Estratégias de Atuação Conjunta

GRUPOS DE TRABALHO 1 e 2:

- **Unidades de Conservação**
- **Crimes Ambientais**

A - Unidades de Conservação

1 - Instauração de inquéritos civis pelo Ministério Público Estadual e Federal em todas as comarcas e subseções judiciárias sede de unidades de conservação, preferencialmente em conjunto.

1.1- Em se tratando de unidade de conservação estadual ou municipal o inquérito civil tramitará na Promotoria de Justiça; em se tratando de unidade de conservação federal a tramitação se dará junto à Procuradoria da República, sem prejuízo a que atos de instrução sejam realizados em quaisquer desses órgãos;

1.2- O inquérito civil deverá abordar prioritariamente: a) regularização da questão fundiária - delimitação, discriminação e indenização; b) gestão eficiente da unidade de conservação - planejamento, organização, direção e fiscalização -; c) tutela das populações tradicionais; d) elaboração de planos de manejo e implantação de conselhos consultivos; e) análise da adequação da categoria da unidade de conservação e sua eventual revisão;

1.3- Atuação efetiva na criação de novas unidades de conservação;

B - Crimes Ambientais

1 - Os MPE e MPF, reconhecendo a importância da proteção ambiental por meio de prevenção e repressão à prática de crimes contra o meio ambiente, e considerando a deficiência da fiscalização, sugerem que os membros busquem a cooperação entre os diversos órgãos visando uma atuação racional quando da apuração das infrações ambientais de relevância.

2 - Não havendo a transação penal/suspensão condicional do processo, propor a medida cível cabível para a recuperação ambiental.

3 - Nas transações penais/suspensão condicional do processo, distinguir a recuperação obrigatória do dano (art. 26 e 27 da Lei 9.605/98), condição necessária para gozar dos referidos institutos, da pena de restrição de direitos eventualmente proposta pelo Ministério Público.

4 - A recomposição do dano ambiental deverá ser integral abrangendo, além do projeto e execução da recuperação, a indenização em face do déficit ambiental imposto.

5 - A recuperação ambiental pressupõe que a recomposição se dará com espécies nativas.

6 - Recomenda-se que na proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo, condicione-se sua homologação judicial ao efetivo cumprimento das obrigações ofertadas a fim de garantir o oferecimento de Denúncia em caso de descumprimento.

7 - Recomenda-se a expedição de ofício à Polícia Ambiental para que efetue a prisão do infrator nos casos de flagrante, salvo nos crimes de menor potencial ofensivo.

8 - Nos casos em que se visualizar a participação de pessoa jurídica na prática de crime ambiental deverá ela ser incluída no pólo passivo da ação penal, buscando-se a sua responsabilização.

9 - Procurar uniformizar a recomposição ambiental seguindo-se modelo de PRADs adequados à área afetada, valendo-se dos indicativos já existentes nos órgãos ambientais.

GRUPOS DE TRABALHO 3 e 4:

- Estratégias de atuação conjunta.

- Intervenção em área de preservação permanente.

A - Estratégias de atuação conjunta

1- Realizar de Reuniões e Seminários periódicos, estaduais e regionalizados, objetivando a integração dos representantes dos MP Estadual e Federal para definição das formas de atuação conjunta e troca de experiências (regionalizados por subseção ou por bacia, conforme o objetivo da atuação previamente agendada);

2- Priorizar a integração direcionada à adoção de medidas em nível de bacia hidrográfica, reunindo os representantes dos dois MPs com competência de atuação na respectiva bacia.

3- Realizar seminários regionais visando maiores esclarecimentos técnicos aos representantes dos dois MPs, visando orientação sobre localização, conceito, características e finalidades de atividades conjuntas nas respectivas bacias.

4- Realizar seminários direcionados à maior uniformização possível sobre os conceitos de APPs e unidades de conservação entre os diversos órgãos de fiscalização (a serem estes especificados) e aos MP's.

5- Intensificar a atuação conjunta dos MPs em programas que serão implementados e inteirar as duas instituições sobre os programas que estão sendo adotados atualmente por ambos e de forma individualizada (após ou conjuntamente à realização das reuniões de integração para verificar a compatibilidade com medidas judiciais já adotadas).

6- Necessidade de definir a Suportabilidade/Suscetibilidade das Bacias Hidrográficas quando da elaboração do diagnóstico ambiental das atividades potencialmente poluidoras.

7- Na regulamentação estadual do Código de Águas, elaborar proposta objetivando uma real representação paritária na composição das entidades integrantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas para definição idônea, por exemplo, do custo da água e fato gerador de exigibilidade. Promover reunião com a Comissão do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, formulando carta de recomendação conjunta para esse fim.

8- Estimular os órgãos ambientais e municípios visando o desenvolvimento de políticas e estratégias direcionadas a identificação visual (por placas, outdoors etc.) das áreas não edificante, APPs, Unidades de Conservação, o que pode ser efetivado em parceria com ONGs, outras entidades interessadas e particulares.

9- Elaboração de um programa visando um diagnóstico de ocupações em APP, anteriores e posteriores à vigência da atual redação do artigo 2º do Código Florestal, com a possibilidade de realização de um Estudo de Impacto Ambiental para adoção das medidas que se apresentem adequadas à manutenção, recuperação dos recursos naturais da APP afetada em áreas urbanas consolidadas.

10- Direito de informação: formular requerimento liminar, por ocasião da propositura de ACP's para efetivar-se a anotação no registro de imóveis noticiando a tramitação da ação judicial em andamento vinculada ao respectivo imóvel, e/ou colocação de placas, outdoors no imóvel em questão. Em caso de não haver a concordância pelo juízo quanto à averbação, que seja o demandado obrigado a fazer constar expressamente no título de alienação, também em sede liminar, a tramitação da respectiva ação.

11- Oficiar os cartórios de registro de imóveis recomendando o cumprimento legal da exigência como pré-requisito de alienação, da averbação das Reservas Legais Florestais pelos proprietários dos respectivos imóveis rurais no Estado de Santa Catarina, destacando ainda, que para pequenas propriedades esta averbação deve efetivar-se de forma gratuita.

12- Ofício solicitando à Corregedoria-Geral de Justiça que proceda à orientação aos cartórios neste mesmo sentido (ao encargo do Procurador-Geral de Justiça).

13- Criação de uma comissão direcionada a formulação de propostas visando a implementação de legislação tributária interligada às políticas ambientais.

14- Elaborar programa direcionado a estimular a criação de equipes técnicas de assessoramento ambiental dos municípios, através de Consórcios Intermunicipais. (justificativa: reiterada desatenção dos municípios à legislação ambiental por ocasião da expedição de alvarás de construção, fundamentalmente em área rural).

15- Formação de uma comissão para identificação dos equívocos técnicos adotados nos licenciamentos e atividades dos órgãos de fiscalização.

16- Recomendação ao IBAMA para que vincule a expedição das ATPFs às respectivas notas fiscais de venda da madeira transportada.

17- Promover programas de educação ambiental especificamente voltados à proteção da mata atlântica.